



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136.2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 136.2025

### CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar o credenciamento para **CHAMAMENTO PÚBLICO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento estará disponível **a partir de 20 de outubro de 2025**.

1.3. O credenciamento será classificado por cotas, sendo de natureza paralela e não excludente.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração à contratação, observando-se a conveniência e a oportunidade da demanda.

1.5. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades das Secretarias demandantes, conforme estimativa abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                        | UNID    | QTDE | R\$ UNIT   | R\$ TOTAL     |
|------|------------------------------------------------------------------|---------|------|------------|---------------|
| 1    | PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS | SERVIÇO | 456  | R\$ 200,00 | R\$ 91.200,00 |

1.6. O valor máximo total previsto será de **R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)**, a ser compartilhado entre todas as licitantes credenciadas durante o prazo de vigência contratual.

1.7. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais despesas que recaiam sobre a execução do objeto, não sendo devida qualquer outra remuneração além daquela contratada.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar deste processo administrativo, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto referido no presente Edital de Credenciamento.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente processo, de mais de uma empresa.

2.3. Será vedada a participação de empresas quando:

2.3.1. Não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.3.2. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente, desde que esta produza efeitos no âmbito do Município de Massaranduba ou possua abrangência nacional.

2.3.3. Mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue direta ou indiretamente no processo de contratação, gestão ou fiscalização do contrato, ou que com eles possua relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Tenha sido condenada, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submeter trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de menores nos termos da legislação trabalhista;

2.3.5. Apresente-se em consórcio com outra empresa;

2.3.5.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela necessidade de individualização da responsabilidade na execução contratual, considerando que o credenciamento ocorre sob demanda, sem competição entre os interessados, e exige controle direto e efetivo da Administração sobre cada credenciado, sendo incabível a gestão compartilhada prevista em consórcios.

2.3.6. Esteja representando, direta ou indiretamente, agente público vinculado ao órgão contratante, inclusive nos casos de conflito de interesses previsto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.3.7. Seja representante ou interposta pessoa de outra, física ou jurídica, impedida de contratar com a Administração Pública, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, com o intuito de fraudar a penalidade aplicada, desde que comprovado o ilícito;

2.3.8. Atue como terceiro que preste assessoria técnica, componha equipe de apoio ou exerça influência na condução da contratação, em afronta ao disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando situação de conflito de interesses.

2.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional [licitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licitacao@massaranduba.sc.gov.br), o requerimento de participação, manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo:

3.1.1. Descrição detalhada do serviço ofertado.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2. Todas as especificações constantes no Termo de Referência vinculam o interessado.

3.3. No valor contratado estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes sobre a execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento implica aceitação integral das condições do Edital e o compromisso de execução nos termos estabelecidos, inclusive com a responsabilidade por fornecer os materiais e equipamentos necessários.

3.5. O requerimento deverá estar acompanhado de declaração formal assinada por representante legal da empresa, afirmando que:

3.5.1. Está ciente e concorda com todas as condições do edital e que o valor ofertado abrange todos os custos decorrentes da prestação dos serviços;

3.5.2. Não emprega menores em condições proibidas pela Constituição;

3.5.3. Não utiliza trabalho forçado ou degradante;

3.5.4. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

3.6. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas poderá acarretar a responsabilização da empresa e dos agentes públicos envolvidos, inclusive perante os órgãos de controle externo, conforme disposto no art. 71, IX da Constituição Federal.

3.7. Caso o interessado seja uma cooperativa, deverá apresentar declaração de cumprimento do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A falsidade nas declarações prestadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.9. Como o procedimento será realizado via correio eletrônico, a guarda e segurança das informações enviadas são de responsabilidade do interessado até o efetivo protocolo e confirmação de recebimento pela Administração.

#### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser remetida concomitantemente com o pedido de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licitacao@massaranduba.sc.gov.br).

4.1.1. O referido e-mail deverá conter o seguinte assunto: **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 136.2025.**

4.1.2. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada).

4.1.2.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1.3. No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

#### 4.2. *Da Habilitação:*

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

b) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH (preferência CNH ou CI digitais);

c) Comprovante de residência;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

Obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servico/certidoes/#/home>;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Para Santa Catarina, obtida no link:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Massaranduba obtida no link: <https://massaranduba.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Obtida no link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

h) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor e do sócio majoritário no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

i) Apresentar Requerimento Formal de credenciamento conforme Anexo II;

j) Apresentar declaração obrigatória conforme Anexo III deste edital;

k) Apresentação de proposta com o serviço a ser credenciado, conforme modelo constante no Anexo IV.

l) Comprovação por meio de certificado de conclusão de Curso de Inseminação Artificial em Bovinos, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por órgão oficial competente; ou Registro profissional válido no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

m) O prestador deverá apresentar, Prova de Material Biológico (Sêmen), emitida por laboratório credenciado ou entidade oficial, que comprove a origem, a qualidade genética e a conformidade sanitária do material utilizado, conforme as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

n) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando capacidade técnica que a pessoa já executou o serviço antes, geralmente emitido por cliente público ou privado em condições similares.

4.3. O município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

#### **5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.1. Da decisão que resultar na habilitação ou inabilitação de interessado, bem como da revogação ou anulação do presente credenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

5.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo recursal, sob pena de preclusão, devendo as razões recursais ser apresentadas no mesmo prazo.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail [licitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licitacao@massaranduba.sc.gov.br), com identificação clara do interessado, objeto do edital e fundamentos da pretensão.

5.5. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para a autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.6. Recursos interpostos fora do prazo serão sumariamente indeferidos.

5.7. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se concedido expressamente pela autoridade competente, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/230add41-7c4b-4786-9f09-34a975f96097>.

#### **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O credenciado que, com dolo ou culpa, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, atrasar injustificadamente sua execução, descumprir cláusulas contratuais, apresentar documentação falsa, fraudar o processo de credenciamento ou se comportar de modo inidôneo, ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2. As sanções aplicáveis são:

a) Advertência, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;

b) Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, conforme a seguir:

I – até 5% do valor do contrato licitado, considerando para esse fim o constante do item 1.6. do Edital, para atrasos injustificados ou falhas formais que não comprometam a execução do objeto;

II – até 10% do valor do contrato licitado, considerando para esse fim o constante do item 1.6. do Edital, para inexecução parcial, descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações acessórias;

III – até 20% do valor do contrato licitado, considerando para esse fim o constante do item 1.6. do Edital, para apresentação de documentação falsa, obstrução à fiscalização ou outros atos com potencial de causar prejuízo relevante à Administração;

IV – até 30% do valor do contrato licitado, considerando para esse fim o constante do item 1.6. do Edital, nos casos de inexecução total, dolo comprovado, fraude, má-fé ou atos lesivos à Administração ou à coletividade;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Massaranduba/SC por até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável em caso de infração gravíssima, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, mediante decisão fundamentada.

6.4. A aplicação de penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, considerando a natureza da infração, os danos causados à Administração e a eventual existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

6.5. As penalidades previstas neste edital não excluem a responsabilidade civil e criminal do infrator, nem o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

6.6. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas legais.

6.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo específico, conduzido por comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, garantida a ampla defesa.

6.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento. No caso de declaração de inidoneidade, será admitido pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos com efeito suspensivo.

## **7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [licitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licitacao@massaranduba.sc.gov.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no processo no e-Ciga.

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis, devendo a assinatura ser realizada por meio do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico – e-Ciga, com utilização de assinatura digital ou eletrônica.

9.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado apresentada durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela administração.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, mediante consulta às certidões negativas e realizará uma consulta de regularidade do fornecedor e do sócio majoritário no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.5. O prazo de vigência dos termos de credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que esteja vigente o Edital de Chamamento, com a manutenção das condições da habilitação aferidas pela Administração.

9.6. Após os primeiros 12 (doze) meses da publicação do Edital de Chamamento, os preços estabelecidos no item 1.5 do Edital serão reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA no período.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Quando houver apenas um credenciado, toda a demanda poderá ser direcionada a ele;

10.1.2. Quando houver dois ou mais credenciados, a distribuição será feita de forma equitativa, por rodízio, com controle de quantidades já executadas por cada credenciado, respeitando-se os quantitativos totais definidos no Termo de Referência;

10.1.3. A Administração poderá alternar os credenciados nas contratações, buscando atender à isonomia e à economicidade, podendo fixar limites máximos por fornecedor, conforme critérios objetivos e devidamente registrados nos autos;

10.1.4. A recusa injustificada em atender à convocação implicará a imediata convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) em caso de perda das condições de habilitação;
- c) por descumprimento injustificado do contrato;
- d) em razão de sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

11.5. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado das obrigações assumidas em eventuais contratos celebrados, nem das responsabilidades decorrentes de sua execução.

11.6. Na ocorrência das situações descritas nas alíneas “b” e “c” do item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas em lei.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante correspondente publicação, permitindo o credenciamento permanente de novos interessados, enquanto perdurar o interesse da Administração.

12.2. Sempre que houver prorrogação da vigência do edital ou atualização dos valores referenciados, inclusive em razão dos reajustes anuais previstos no Edital de Chamamento, será publicado aviso específico com as alterações, assegurando-se a ampla publicidade e o tratamento isonômico entre os interessados.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições contidas neste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico:  
<https://massaranduba.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

13.5. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Credenciamento é o da Comarca de Guarimir/SC.

13.6. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura de Massaranduba (SC), sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

13.7. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser feitos pelos telefones (47) 3379-4623, (47) 3379-4624 ou (47) 3379-4628; e através dos e-mails [licita@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licita@massaranduba.sc.gov.br) e/ou [licitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licitacao@massaranduba.sc.gov.br).

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** - Requerimento Formal;

**ANEXO III** – Modelo de Declarações Obrigatórias;

**ANEXO IV** – Modelo de proposta com valor do serviço a ser prestado;

**ANEXO V** – Minuta do Termo de Credenciamento.



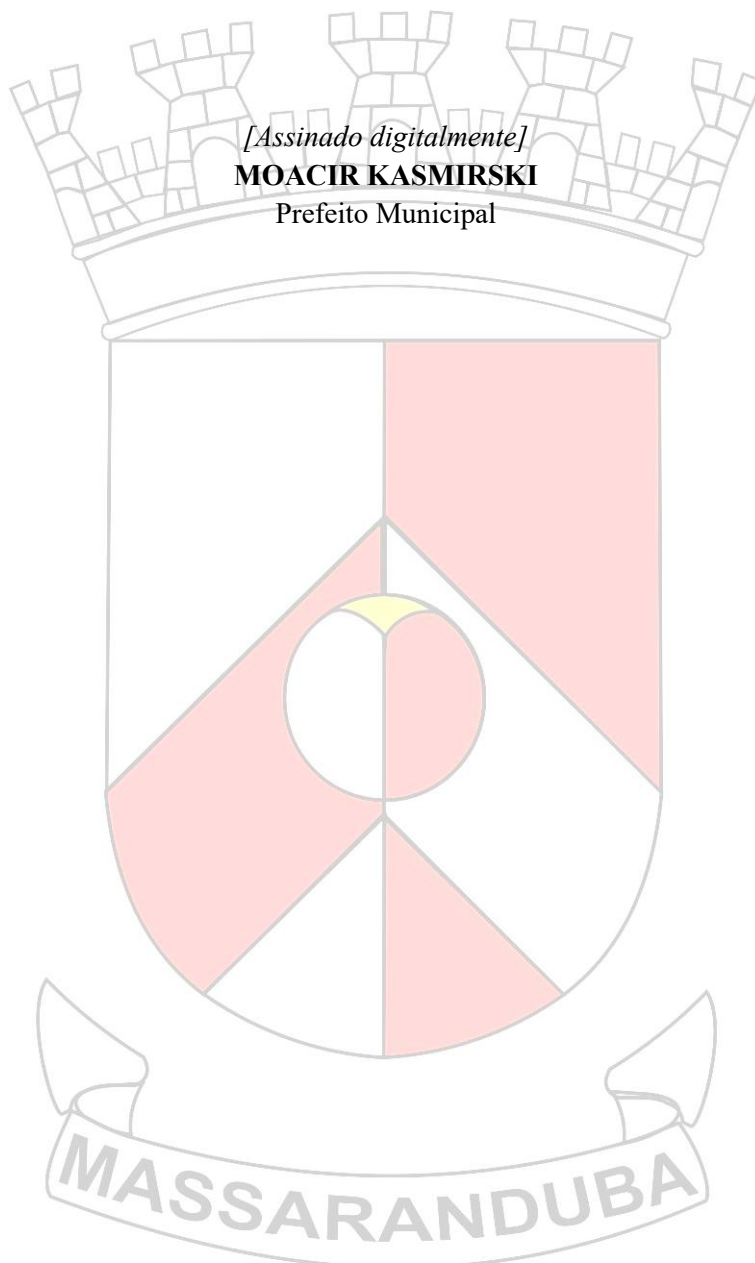
## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

Para que não se alegue desconhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), sendo disponibilizado na íntegra no site <https://massaranduba.atende.net/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PA

Massaranduba (SC), 13 de outubro de 2025.



[Assinado digitalmente]

**MOACIR KASMIRSKI**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136.2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 136.2025**

**Link de acesso ao processo completo incluindo os seguintes documentos:**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**  
**PESQUISA DE PREÇOS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**  
**entre outros.**

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/230add41-7c4b-4786-9f09-34a975f96097>

**Link para acesso aos modelos de declarações e ao modelo de proposta em formato editável (Word):**

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2b5e80b4-3d61-4a65-97ac-9372e18f7a84>





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136.2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 136.2025**

**REQUERIMENTO FORMAL DE CREDENCIAMENTO**

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer a sua habilitação no processo de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**.

Declara estar ciente e de pleno acordo com todas as condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos, comprometendo-se a atender a todas as exigências legais, técnicas e contratuais.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local), (data) de (mês) de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Eletrônica do representante legal**





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136.2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 136.2025**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da pessoa) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declara:

- a) Que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos da contratação.
- b) Que, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a declarar imediatamente quaisquer ocorrências supervenientes.
- d) Que não possui, parentesco com pessoa que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau desses, conforme vedado pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

(Local), (data) de (mês) de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Eletrônica do representante legal**

**MASSARANDUBA**



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136.2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 136.2025**

**PROPOSTA COM VALOR DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

| DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE:                             |  |  |  |
|------------------------------------------------------------|--|--|--|
| NOME:                                                      |  |  |  |
| CPF:                                                       |  |  |  |
| Referência Bancária para pagamento: Conta: Agência: Banco: |  |  |  |
| Endereço completo:                                         |  |  |  |
| Telefone:                                                  |  |  |  |
| E-mail:                                                    |  |  |  |
|                                                            |  |  |  |
|                                                            |  |  |  |
|                                                            |  |  |  |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | UNID    | QTDE | R\$ UNIT   | R\$ TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------|-----------|
| 1    | PESSOA FÍSICA PARA<br>SERVIÇOS DE<br>INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL<br>EM BOVINOS | SERVIÇO |      | R\$ 200,00 |           |

Declaramos que:

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão
- 2) computadas todas as despesas com os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

3) Estamos disponíveis para a prestação dos serviços sob demanda, conforme a programação e as necessidades da Administração, respeitando a distribuição equitativa entre as emissoras credenciadas.

(Local), (data) de (mês) de 2025.

**Assinatura Eletrônica do representante legal**



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136.2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 136.2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MASSARANDUBA (SC) E \_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, denominada **CREDENCIADA**, ajustam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136.2025 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 136.2025**, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Este Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à vigência do Edital de Chamamento Público, sendo sua execução realizada sob demanda, mediante requisições formais emitidas pela Administração, durante o prazo de vigência do respectivo edital e eventuais prorrogações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de veiculação e documentação comprobatória, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.1. Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

3.1.2. Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

3.2. Os valores unitários dos serviços são os fixados no Edital de Credenciamento, devendo a remuneração abranger todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais.



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. Este Termo poderá ser extinto a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- I – por decisão unilateral da Administração, com fundamento em interesse público superveniente devidamente justificado;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por acordo entre as partes;
- IV – por solicitação da Credenciada;
- V – por razões legais, administrativas ou judiciais.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1. A CREDENCIADA é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, não sendo reconhecido qualquer vínculo empregatício com o Município.

5.2. Compete à CREDENCIADA assegurar a regularidade de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências durante toda a vigência do credenciamento.

5.3. Aplicam-se a este Termo as normas da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público nº 136.2025 e seus anexos, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por MARCO ANTONIO TASSI, que fica designado como fiscal, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

6.3. A administração do presente Termo de Credenciamento será realizada, desde a sua concepção até a finalização, pela servidora PATRICIA RONCHI, que fica designada como gestora, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

6.4. Este Termo de Credenciamento será assinado eletronicamente pelas partes por meio do Sistema de Processos Administrativos Eletrônicos – e-CIGA, mediante uso de certificação digital ou outro meio de validação aceito pelo sistema.

6.5. As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, cuja assinatura digital se dá em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, produzindo os mesmos efeitos legais das assinaturas manuscritas e dispensando a necessidade de assinatura física ou autenticação cartorária.

Massaranduba/SC, xx de xxxxxxxx de 2025.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC  
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MOACIR KASMIRSKI**  
CREDENCIANTE

**XXXXXXXXXXXXX**  
CREDENCIADA



**TESTEMUNHAS**

*[Assinado digitalmente]*

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

